

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Dr. Fernando Rodrigues
Protocolo: 004/2021
Data: 12/04/2021
Responsável: my

PARECER Nº 012/21

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº **004/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010, que veda o pagamento de horas extras da guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto visa alterar a Lei Complementar nº 126, de 24 de maio de 2010, a qual “Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP aos Guardas Civis Municipais”, revogando o parágrafo único do artigo 3º. Tal dispositivo, alvo de revogação, veda o pagamento de horas extras ao guarda municipal sujeito ao referido regime especial de trabalho.

De acordo com a justificativa do projeto, com a pandemia da Covid-19 e o processo de vacinação da população e as ações de enfrentamento a essa situação, os guardas municipais, cuja jornada de trabalho é de 40 horas semanais, estão sendo requisitados para realizar trabalhos extraordinários junto à área de Saúde, o que criou um problema quanto à remuneração desses serviços devido à vedação existente na Lei Complementar nº 126/2010.

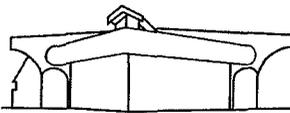
Além do problema gerado pela pandemia, devido ao efetivo reduzido, os guardas já vinham prestando serviços de forma extraordinária em outras frentes sem receber a contraprestação digna, criando uma situação de injustiça à classe.

Ademais, segundo o Chefe do Executivo, a revogação ora proposta vem trazer reequilíbrio legal entre a carga horária máxima e a necessária submissão do servidor ao cumprimento de tarefas além do horário, sendo o processo de pagamento de horas executado na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis à matéria.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

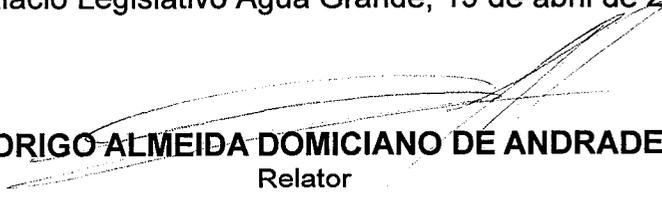
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Quanto aos aspectos legais, a matéria versa sobre gratificação de servidores em razão de seu pagamento ser em decorrência de serviço (*propter laborem*), conforme previsão contida nos arts. 172/173 da LC 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Como a Lei Complementar nº 02/97 foi editada antes da Lei Complementar nº 173/2020 (federal), não incide nas vedações contidas em seu art. 8º.

Também, a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de abril de 2021.


RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Relator